

*Do or Jornal
do Paraná
Mymarca
03/06/11*

*João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente*

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

N.010/2011

SÚMULA:

Institui a disciplina de “Turismo e Cidadania”, a ser ministrada no Sistema de Ensino Municipal da Lapa - PR, na forma que especifica.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 536 / 2011
03/06/2011 - 09:04

C
Responsável: INE

Art. 1º. Fica instituída a disciplina de Ciência do Turismo e Cidadania a ser ministrada no Sistema de Ensino Municipal da Lapa - PR.

Art. 2º. A referida disciplina será incluída na parte de diversificação dos currículos escolares do ensino fundamental do sistema municipal de ensino.

§1º- Ministrar-se-á esta disciplina a partir dos princípios básicos de nossa história e cultura, dando-se enfoque especialmente à origem de nossos monumentos históricos, os fatos que lhe deram origem e a abordagem ao turista.

§2º- O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá elaborar e adaptar os currículos escolares, podendo ser a

presente disciplina inserida no âmbito de outra, desde que correlata e que não vá afetar o desempenho das matérias curriculares obrigatórias.

Art. 3º. A disciplina aludida será ministrada a partir do ano escolar de 2.012.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, no que couber, através de Decreto Prefeitura, regulamentar esta Lei, num prazo máximo de 120 dias, a contar de sua publicação no órgão oficial do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Câmara Municipal da Lapa em 02 de junho de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - DEM

JUSTIFICATIVA:

O presente Anteprojeto tem o objetivo de dar enfoque a uma questão pontual, de significativa importância, qual seja fazer com que os alunos da rede pública municipal compreendam o conhecimento histórico local e a relação entre este conhecimento e o processo de construção de identidade dos alunos, auxiliando na formação de sua cidadania. A preocupação com esta temática é que nas séries iniciais sejam ensinados a História Local de uma maneira que este ensino tenha uma relação direta com o turismo e sua importância na nossa sociedade, isto considerando que somos um Município de cunho histórico e para que a nossa população esteja mais preparada e poder dar melhores informações aos turistas que nos visitam.

Assim, o ensino do turismo e cidadania como fonte didática devem ter espaço garantido nas salas de aula do Ensino Fundamental, sendo importante que a história local e a importância do turismo sejam propugnadas através dos referenciais curriculares básicos, com vistas de Construir a uma cultura voltada ao turismo, cujo conteúdo programático para o ensino fundamental focaliza principalmente a importância do turismo e a história do Município, a qual é muito rica.

“UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR”

E-mail: renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br -- fone: 041-3622-2536- ramal 37

JK

O ensino da importância do Turismo e da Cidadania, com ênfase a abordagem e atendimento ao turista, apresenta-se como um ponto de partida para a aprendizagem histórica e conhecimento de nossa cultura, com a possibilidade de trabalhar com a realidade histórica e social de nosso Município.

Por fim, o ensino do Turismo e Cidadania pode configurar-se como um espaço de construção da reflexão crítica da realidade social, considerando-se que são referencias para o processo de construção de uma identidade cultural apta a dar um completo atendimento a nossos visitantes e um melhor conhecimento de nossa rica história.

Câmara Municipal da Lapa em 02 de junho de 2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - DEM

ANTEPROJETO DE LEI N° 010/2011

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso

Súmula: Institui a disciplina de “Turismo e Cidadania”, a ser ministrada no Sistema de Ensino Municipal da Lapa – PR, na forma que especifica.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/06/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 07/06/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

João Renato Leal Afonso
Em 06/06 /2011

ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 06/06 /2011

João Renato Leal Afonso
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



ANTEPROJETO DE LEI N° 010/2011

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso

Súmula: Institui a disciplina de "Turismo e Cidadania", a ser ministrada no Sistema de Ensino Municipal da Lapa - PR, na forma que especifica.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/06/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 07/06/2011.

À COMISSÃO DE

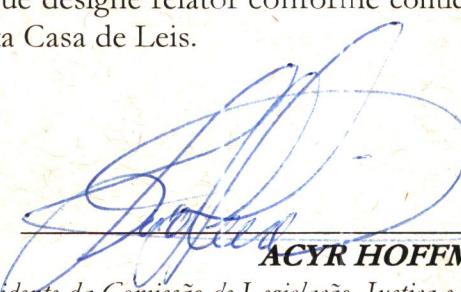
Legislação, Justiça e Redação, em 03/06/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 06 / 06 /2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



ANTEPROJETO DE LEI N° 010/2011

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso

Súmula: Institui a disciplina de "Turismo e Cidadania", a ser ministrada no Sistema de Ensino Municipal da Lapa – PR, na forma que especifica.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/06/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 07/06/2011.

À COMISSÃO DE

Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia em 03/06/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, no uso de suas prerrogativas regimentais

RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 10 / 06 /2011


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM

ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

ACYR HOFFMANN

WILMAR JOSÉ HORNING



ANTEPROJETO DE LEI N° 010/2011

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso

Súmula: Institui a disciplina de “Turismo e Cidadania”, a ser ministrada no Sistema de Ensino Municipal da Lapa – PR, na forma que especifica.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/06/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 07/06/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Wilmar Horning

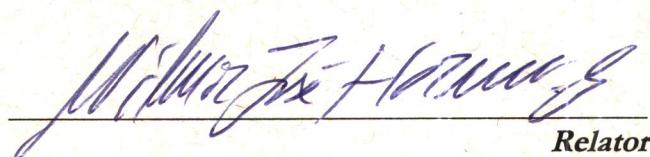
Em 10/06/2011


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/06/2011


Wilmar José Horning
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
ACYR HOFFMANN
WILMAR JOSÉ HORNING



Anteprojeto de Lei nº 010/2011

Sumula: Institui a disciplina de "Turismo e Cidadania", a ser ministrada no Sistema de Ensino Municipal da Lapa - PR, na forma que especifica.

Vem para análise desta assessoria o Anteprojeto de Lei numero 010/2011, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, o qual tem por objeto a instituição da disciplina de "Turismo e Cidadania", a ser ministrada no Sistema de Ensino Municipal da Lapa – PR.

Diz o artigo 1º e 2º do Anteprojeto que;

Art. 1º. Fica instituída a disciplina de Ciência do Turismo e Cidadania a ser ministrada no Sistema de Ensino Municipal da Lapa - PR.

Art. 2º. A referida disciplina será incluída na parte de diversificação dos currículos escolares do ensino fundamental do sistema municipal de ensino.

§1º- Ministrar-se-á esta disciplina a partir dos seus princípios básicos de nossa história e cultura, mas dando-se enfoque especialmente à origem de nossos monumentos históricos, os fatos que lhe deram origem e abordagem ao turista afim de que o aluno possa ser educado e formado como cidadão conhecedor da história e da cultura municipal.



A título de justificativa, o autor demonstra que o presente Anteprojeto tem o objetivo a preocupação com esta temática é que nas séries iniciais sejam ensinados a História Local de uma maneira que este ensino tenha uma relação direta com o turismo e sua importância na nossa sociedade, isto considerando que somos um Município de cunho histórico e que nossa população não está preparada a ponto de poder dar melhores informações aos turistas que nos visitam.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 157 – Nas escolas públicas municipais deverá ser valorizado o ensino de sua cultura histórica e o respeito ao seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Isto posto, esta tem-se que o anteprojeto de Lei em questão não encontra nenhum óbice de ordem jurídico legal que impeça sua apreciação pelo Douto Plenário, podendo ter o mesmo seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo, 20 de junho de 2011.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37437

Anteprojeto de Lei nº 010/2011

Sumula: Institui a disciplina de "Turismo e Cidadania", a ser ministrada no Sistema de Ensino Municipal da Lapa - PR, na forma que especifica.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 010/2011, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, o qual tem por objeto a instituição da disciplina de "Turismo e Cidadania", a ser ministrada no Sistema de Ensino Municipal da Lapa – PR.

Diz referido anteprojeto que;

Art. 1º. Fica instituída a disciplina de Ciência do Turismo e Cidadania a ser ministrada no Sistema de Ensino Municipal da Lapa - PR.

Art. 2º. A referida disciplina será incluída na parte de diversificação dos currículos escolares do ensino fundamental do sistema municipal de ensino.

A título de justificativa, o autor demonstra que o presente Anteprojeto tem o objetivo de dar enfoque a uma questão pontual, de significativa importância, qual seja, fazer com que os alunos da rede pública municipal compreendam o conhecimento histórico local e a relação entre este conhecimento e o processo de construção de identidade dos alunos, auxiliando



na formação de sua cidadania. A preocupação com esta temática é que nas séries iniciais sejam ensinados a História Local de uma maneira que este ensino tenha uma relação direta com o turismo e sua importância na nossa sociedade, isto considerando que somos um Município de cunho histórico e que nossa população não está preparada a ponto de poder dar melhores informações aos turistas que nos visitam.

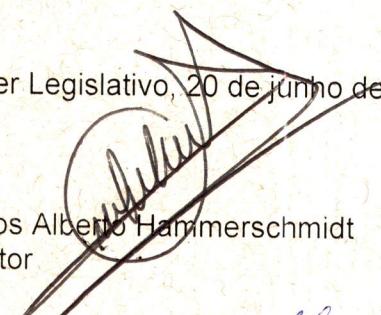
Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

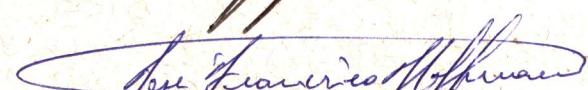
Art. 157 – Nas escolas públicas municipais deverá ser valorizado o ensino de sua cultura histórica e o respeito ao seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Isto posto, esta Comissão é favorável ao prosseguimento no presente nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo, 20 de junho de 2011.


Carlos Alberto Hammerschmidt
Relator


José Francisco Hoffmann
membro


Acyr Hoffmann
Membro



Anteprojeto de Lei nº 010/2011

Sumula: Institui a disciplina de "Turismo e Cidadania", a ser ministrada no Sistema de Ensino Municipal da Lapa - PR, na forma que especifica.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 010/2011, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, o qual tem por objeto a instituição da disciplina de "Turismo e Cidadania", a ser ministrada no Sistema de Ensino Municipal da Lapa - PR

A titulo de justificativa, o autor demonstra que o presente Anteprojeto tem o objetivo de dar enfoque a uma questão pontual, de significativa importância, qual seja, fazer com que os alunos da rede pública municipal compreendam o conhecimento histórico local e a relação entre este conhecimento e o processo de construção de identidade dos alunos, auxiliando na formação de sua cidadania. A preocupação com esta temática é que nas séries iniciais sejam ensinados a História Local de uma maneira que este ensino tenha uma relação direta com o turismo e sua importância na nossa sociedade, isto considerando que somos um Município de cunho histórico e que nossa população não esta preparada a ponto de poder dar melhores informações aos turistas que nos visitam.



Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

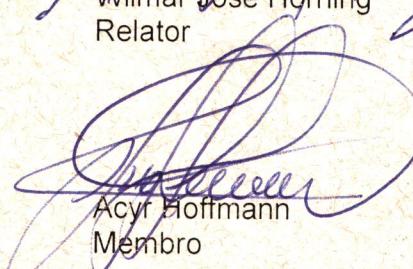
Art. 157 – Nas escolas públicas municipais deverá ser valorizado o ensino de sua cultura histórica e o respeito ao seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Isto posto, esta Comissão é favorável ao prosseguimento no presente nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo, 20 de junho de 2011.


Wilmar José Horning
Relator


Acyr Hoffmann
Membro


Elio Nárolo Wesolowski
Presidente

PROJETO DE LEI N° 069/2011

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso

Súmula: Institui a disciplina de “Turismo e Cidadania”, a ser ministrada no Sistema de Ensino Municipal da Lapa - PR, na forma que especifica.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica instituída a disciplina de Ciência do Turismo e Cidadania a ser ministrada no Sistema de Ensino Municipal da Lapa - PR.

Art. 2º - A referida disciplina será incluída na parte de diversificação dos currículos escolares do ensino fundamental do sistema municipal de ensino.

§ 1º - Ministrar-se-á esta disciplina a partir dos seus princípios básicos de nossa história e cultura, dando-se enfoque especialmente à origem de nossos monumentos históricos, os fatos que lhe deram origem e abordagem ao turista.

§ 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá elaborar e adaptar os currículos escolares, podendo ser a presente disciplina inserida no âmbito de outra, desde que correlata e que não vá afetar o desempenho das matérias curriculares obrigatórias.

Art. 3º - A disciplina aludida será ministrada a partir do ano escolar de 2.012.

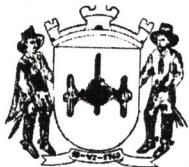
Art. 4º O Poder Executivo poderá, no que couber, através de Decreto Prefeitural, regulamentar esta Lei, num prazo máximo de 120 dias, a contar de sua publicação no órgão oficial do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de junho de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2619, DE 18 DE JULHO DE 2011.

Súmula: Instituí a disciplina de “Turismo e Cidadania”, a ser ministrada no Sistema de Ensino Municipal da Lapa – PR, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCTIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a disciplina de Ciência do Turismo e Cidadania a ser ministrada no Sistema de Ensino Municipal da Lapa – PR.

Art. 2º - A referida disciplina será incluída na parte de diversificação dos currículos escolares do ensino fundamental do sistema municipal de ensino.

§ 1º - Ministrar-se-á esta disciplina a partir dos seus princípios básicos de nossa história e cultura, dando-se enfoque especialmente à origem de nossos monumentos históricos, os fatos que lhe deram origem e abordagem ao turista.

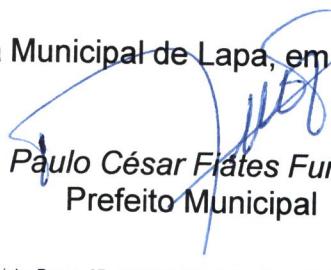
§ 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá elaborar e adaptar os currículos escolares, podendo ser a presente disciplina inserida no âmbito de outra, desde que correlata e que não vá afetar o desempenho das matérias curriculares obrigatórias.

Art. 3º - A disciplina aludida será ministrada a partir do ano escolar de 2.012.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, no que couber, através do Decreto Prefeiturado, regulamentar esta Lei, num prazo máximo de 120 dias, a contar de sua publicação no órgão oficial Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Julho de 2011.


Paulo César Frates Furiati
Prefeito Municipal